COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Emenda que modifica o inciso III do art. 5º para aumentar o prazo de carência para o início do pagamento do valor concedido.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o inciso III do art. 5º da MP 944, de 03 de abril de 2020, para a seguinte redação:

"Art.	5°.	 	 	

III – carência de doze meses para início do pagamento, com capitalização de juros durante esse período"

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem como objetivo flexibilizar um dos requisitos para participar do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, de carência de seis meses para início do pagamento do crédito concedido.

É importante considerar que o país já se encontrava numa profunda crise econômica antes de enfrentar a situação de pandemia do novo coronavírus. Logo, diante desse contexto, é de se esperar que a recuperação econômica após a situação emergência não ocorra de forma imediata, e sim mediante um processo lento e gradual.

O reduzido prazo estabelecido pela MP representa risco considerável de inadimplência, que já vem batendo recorde no país: em 2019 foram 6,1 milhões de negócios com dívidas em atraso, segundo a Serasa Experian, sendo a maioria (50,2%) no setor de serviços, que é um dos mais afetados pela crise do coronavírus.

Portanto, o prazo de início do pagamento do crédito concedido precisa ser estendido para que as empresas tenham condições reais de cumprir suas obrigações, evitando o aumento da inadimplência e o aprofundamento da crise econômica após a pandemia.

Sala das Comissões, em de abril de 2020.

Deputada federal Natália Bonavides PT/RN